

Projecto de Resolução n.º 446/XIV/1.^a

Recomenda ao Governo que alargue a duração da concessão dos apoios à habitação

COVID-19 é o nome oficial, atribuído pela Organização Mundial da Saúde (OMS), à doença provocada por um novo coronavírus (SARS-COV-2), que pode causar infecção respiratória grave como a pneumonia. No passado dia 11 de Março de 2020, devido ao elevado número de países afectados a OMS, após ter, num primeiro momento, decretado uma emergência de saúde pública, caracterizou a disseminação do vírus como uma pandemia.

A propagação desta nova doença, para além de representar uma grave crise de saúde pública, que obrigou o nosso país a declarar por três vezes o estado de emergência e a ter de viver sob situação de calamidade, declarada nos termos da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, está já a ter enormes impactes sociais e económicos no nosso país.

No plano social, os efeitos da COVID-19 são particularmente graves. Um estudo¹ recente da DECO demonstra que, desde o início da crise de saúde pública, 9% dos trabalhadores inquiridos perderam o emprego, 30% estão preparados para ficar desempregados e 19% viram o seu horário de trabalho diminuir. Segundo os dados constantes do relatório sobre a aplicação da 2.^a declaração do estado de emergência, entre 31 de Março e 18 de Abril, recorreram ao mecanismo de lay-off simplificado cerca de 84.836 empresas, o que significa que, potencialmente, 1.088.305 trabalhadores se encontram colocados neste regime. Finalmente, o Banco Alimentar Contra a Fome recentemente afirmou que, desde o início da crise de saúde pública, já chegaram mais de 14.962 pedidos de ajuda que abrangem cerca de 59 mil pessoas e a Cáritas afirma ter tido 48 mil novas pessoas a precisar de apoio².

¹ Estudo disponível em: <https://www.deco.proteste.pt/saude/doencas/noticias/covid-19-prejudica-60-por-cento-dos-trabalhadores>.

² Dados disponíveis em: <https://expresso.pt/coronavirus/2020-05-11-Banco-Alimentar-e-Caritas-em-Belem-preocupados-com-duracao-da-crise-social>.

Estes dados têm tendência a piorar, tendo em conta que um inquérito³ conjunto do Banco de Portugal e do Instituto Nacional de Estatística, referente à semana de 20 a 24 de Abril, demonstra que 39% das empresas inquiridas registaram uma redução superior a 50% do volume de negócios e que as previsões do Fundo Monetário Internacional⁴ e da Comissão Europeia⁵ prevêm, respectivamente, um aumento do desemprego para 13,9% ou para 9,7%.

Por conseguinte, estes números são preocupantes e demonstram-nos que já estamos a viver uma emergência social, que está a impor enormes dificuldades e sacrifícios às pessoas. Demonstram-nos também a necessidade de tomar urgentemente um conjunto de medidas que assegurem uma maior protecção social dos cidadãos colocados em situação de fragilidade social.

Compreendendo a situação excepcional e imprevisível que o nosso país vive devido à pandemia da COVID-19 e a necessidade de se tomarem medidas excepcionais que tragam alguma flexibilização das exigências impostas aos cidadãos, de modo a que possam fazer face à potencial perda de rendimento causada por esta pandemia, a Assembleia da República aprovou a Lei n.º 4-C/2020, de 6 de Abril. Este diploma prevê a flexibilização no pagamento das rendas aos arrendatários habitacionais que tenham, comprovadamente, uma quebra de rendimentos como consequência directa das limitações decretadas em nome da saúde e permite que o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., conceda empréstimos para pagamento de renda a estes arrendatários, estendendo semelhante apoio aos senhorios que fiquem em situação de carência económica devido à falta de pagamento de rendas pelos seus arrendatários. Esta Lei prevê também que as entidades públicas com fogos arrendados possam, durante o período de vigência da lei,

³ Resultados do inquérito disponíveis na seguinte ligação:
https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/documentos-relacionados/iree_20200428.pdf.

⁴ Estudo disponível na seguinte ligação:
<https://www.imf.org/en/Publications/FM/Issues/2020/04/06/fiscal-monitor-april-2020>.

⁵ Dados disponíveis na seguinte ligação:
https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_20_799.

suspender, reduzir ou isentar do pagamento de renda os arrendatários que tenham, comprovadamente, uma quebra de rendimentos.

Estas medidas de garantia do direito à habitação podem ser muito importantes para a vida das pessoas, contudo estão indexadas à situação de estado de emergência, terminando a sua vigência no mês seguinte ao fim de tal situação. Isto significa que, apesar de vivermos uma emergência social com tendência a agravar-se a cada dia e de se continuarem a impor restrições ao normal funcionamento da economia por via da declaração de situação de calamidade pública, o fim do estado de emergência significa que no mês de Junho os apoios sociais em matéria de habitação reconhecidos pela Lei n.º 4-C/2020, de 6 de Abril, deixarão de existir.

Tendo em conta o exposto, para o PAN é urgente que o Governo assegure que os apoios sociais em matéria de habitação, previstos na Lei n.º 4-C/2020, de 6 de Abril, sejam estendidos no seu prazo de aplicação, de modo a que se mantenham enquanto vigorar a situação de calamidade pública e nos três meses subsequentes. Em sede de discussão da especialidade da Proposta de Lei n.º 30/XIV, o PAN já propôs uma alteração a este diploma, porém, com a presente iniciativa pretende-se que, de uma forma integrada e ponderando plenamente o impacto orçamental das medidas, o Governo assegure uma revisão da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de Abril, e da Portaria n.º 91/2020, de 14 de Abril, de modo a consagrar esta alteração por nós defendida.

Assim, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Assembleia da República, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao Governo que alargue a duração da concessão dos apoios à habitação consagrados na Lei n.º 4-C/2020, de 6 de Abril, e na Portaria n.º 91/2020, de 14 de Abril, de forma a permitir a sua concessão até ao terceiro mês subsequente ao fim da situação de calamidade pública, declarada nos termos da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho.

Palácio de São Bento, 12 de Maio de 2020.



As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real